



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PROJETO FELIZ CIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 44.925.279/0001-90

Revogada.

LEI Nº 521 DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Altera o parágrafo 2º do artigo 27, da Lei Municipal nº 72 de 14 de dezembro de 1966.

NELSON FERREIRA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, em pleno exercício de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 2º do artigo 27, da Lei Municipal nº 72 de 14 de dezembro de 1966, no que se refere a cobrança de multas de tributos municipais, que passa a ter a seguinte redação: Multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora, até 30 (trinta) dias após o vencimento; Multa de 5% (cinco por cento) mais juros de mora até 60 (sessenta) dias após o vencimento; Multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora, após 60 (sessenta) dias do vencimento.

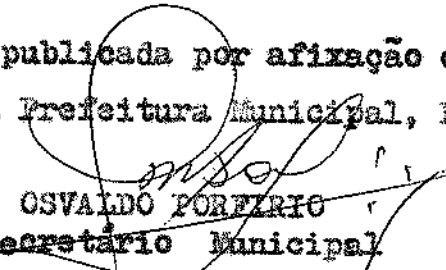
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORA RICA, 29 de agosto de 1996.


NELSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura Municipal, Em, 29/08/1996


OSVALDO PORFÍRIO
Secretário Municipal